

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade registrar a inexistência de bens reversíveis previamente vinculados à concessão dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos ou retirados de circulação no Município de Canelinha/SC, bem como estabelecer as diretrizes aplicáveis à eventual reversão de bens durante a execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. DA INEXISTÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Na presente concessão, o Município de Canelinha não disponibilizará à concessionária bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, sistemas informatizados, instalações ou quaisquer outros ativos públicos destinados à execução dos serviços.

Toda a infraestrutura necessária à implantação, operação, manutenção e execução da concessão será integralmente disponibilizada pela futura concessionária, às suas expensas e por sua conta e risco, inexistindo transferência de patrimônio público para utilização durante a vigência contratual.

Dessa forma, na data da publicação do Edital, não existem bens reversíveis previamente vinculados à presente concessão.

3. DOS BENS UTILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Os bens móveis e imóveis utilizados pela concessionária para execução dos serviços, inclusive área destinada ao pátio, veículos-guincho, equipamentos, mobiliário, sistemas informatizados e demais recursos operacionais, serão de sua exclusiva propriedade ou posse legítima, permanecendo sob sua responsabilidade durante toda a vigência da concessão.

A aquisição, substituição, manutenção, modernização e depreciação desses bens constituirão ônus exclusivo da concessionária, não gerando qualquer obrigação de indenização por parte do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no contrato administrativo.

4. DA EVENTUAL REVERSÃO DE BENS

Na hipótese de, durante a execução da concessão, serem incorporados bens que, por sua natureza e essencialidade, se revelem indispensáveis à continuidade da prestação do serviço público e cuja reversão esteja prevista na legislação ou no contrato, tais bens poderão ser formalmente qualificados como

bens reversíveis mediante ato administrativo devidamente motivado e registro específico no processo de fiscalização contratual.

A eventual reversão observará as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, do contrato administrativo e dos princípios que regem as concessões de serviços públicos.

5. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A inexistência de bens reversíveis previamente vinculados à concessão não compromete a continuidade da prestação do serviço público.

Encerrada a concessão, caberá ao Município promover nova licitação, celebrar novo contrato ou adotar outra forma legal de prestação dos serviços, competindo à futura concessionária disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do objeto, observado o instrumento convocatório vigente.

A concessionária deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo as informações operacionais, registros administrativos e demais documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos termos do contrato administrativo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração integra os documentos preparatórios da concessão e deverá ser interpretada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o Termo de Referência, o Edital e a Minuta do Contrato.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Concedente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente quando compatível, da legislação municipal pertinente e das cláusulas contratuais.

Clodoaldo Mafra
Secretário de Transporte e Serviços Urbanos